# LEI Nº2.198/98

***Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Sociedade Corporação Musical Lira Paracatuense e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a **SOCIEDADE CORPORAÇÃO MUSICAL LIRA PARACATUENSE** , entidade civil, reconhecida de utilidade pública municipal, inscrita no CGC nº 20.214.961/0001-06, com a importância de R$1.000,00 (um mil reais) mensais.

**Parágrafo Único** - A contribuição financeira a que se refere o *caput* destina-se ao pagamento de despesas com manutenção dos instrumentos e apresentações da Banda.

**Art. 2º** - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R$11.000,00 (onze mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.998, em favor da unidade 02.10 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.10.08.48.2472.176.3233 - Contribuições Correntes.

**Art. 3º** - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados, no mesmo valor do crédito adicional especial autorizado, recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária:

02.10.08.48.2472.175.4311 - Auxílios p/ Despesas Capital.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 30 de abril de 1998.

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04.06.98
Servidor

**ALMIR PARACA**
*Prefeito Municipal*

Reginaldo Pereira Miguel
*Procurador Geral do Município*